



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº 033/2018**

**Delibera sobre Admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 814/2018 - Parecer de conselheiro nº 024/2018.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

**Considerando** a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

**Considerando** o Parecer nº 024/2018 do conselheiro relator, após análise do PAD nº 814/2018;

**Considerando** a denúncia apresentada pelo Dr. Francisco Márcio de Azevedo Barros, Médico Cirúrgico Geral CRM 2562, em desfavor da Enfermeira Dra. Ana Beatriz Traba, registro nº 93845, por supostos fatos ocorridos no pronto atendimento da Praia do Suá, em Vitória - ES;

**Considerando** a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 409ª, realizada em 30 de maio de 2018;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º**-Aprovar o parecer que pugna pela **não admissibilidade** de processo ético, por consequência o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº 814/2018, em face do Enfermeira Ana Beatriz Traba, registro nº 93845.

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 30 de maio de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida  
Coren-ES nº 78657  
Conselheiro Presidente

Dr. José Ubaldos dos Anjos Júnior  
Coren-ES nº 128260  
Conselheiro Relator

WGA/CMMM